

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 16/03/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 16/03/98

NUMERO 523/98

DESTINO:

CÓDIGO: 102

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LBE Nº 064/98

*Const. Finanças Div. Leum Fincaliz*

INICIATIVA:

Edil Luiz Roberto da Silva

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a suspensão por 100 dias, em ano eleitoral a realização de shows artísticos e similares e dá outras providências.

REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO

Por 14 X 02

AUTUAÇÃO Sala das Sessões 30/06/1998

Aos dezessis dias do mês de

março Rubrica do Presidente do ano de

mil novecentos e noventa e oito

, autúo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

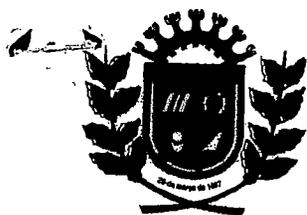
Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

1º Secretário: Almir Foete dos Santos

2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa

*Lido 23/03/98*  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 64/98  
PROTOCOLO GERAL...: 523/98  
DATA PROTOCOLO...: 14/03/98

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº..... 98.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR 100 DIAS, EM ANO ELEITORAL A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Ficam suspensas por 100 dias, em ano eleitoral, a realização de shows artísticos e similares, com a participação de artistas não residentes no município, após o dia 29 de Junho, data de encerramento dos festejos da cidade, promovidos pela municipalidade, co-patrocinado pela mesma e que conte com apoio operacional e financeiro do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. – As promoções oficiais promovidas neste período, ficam conseqüentemente transferidas para os meses subsequentes, sem prejuízos para a comunidade e para os cofres públicos.

Artigo 3º. – As promoções realizadas por associações de moradores, somente poderão contar durante este período com a presença de artistas locais.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO

Por 14x02

RUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, 05 EDIFÍCIO FORUM - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP 29300-110  
TEL/PABX: (027) 521-5622 - FAX: (027) 521-1309

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, nos festejos da cidade, a municipalidade contrata shows artísticos com nomes nacionais que se apresentam ou no parque de exposições Carlos Caiado Barbosa, Galpão da Ilha da Luz ou em outro local de domínio público e os cofres públicos são onerados direta ou indiretamente para a realização dos mesmos. Sabemos que nesse período a arrecadação do município cresce, mas os efeitos só são sentidos meses depois, e porque nós vereadores, como homens públicos que zelamos pelo cumprimento da lei, não podemos permitir que após comemoração dos festejos de nossa cidade em ano eleitoral, o Poder Executivo Municipal venha onerar o cofre público municipal com festejos oficiais que são utilizados para burla a lei eleitoral.

Portanto não é justo que logo após os festejos da cidade, que o dinheiro público seja utilizado de tal forma prejudicando áreas prioritárias como a Saúde, a Educação e Segurança Pública, importantes para o bem estar da comunidade Cachoeirense e ao mesmo tempo permitindo o uso de valiosos recursos públicos para finalidades eleitorais, o que contraria a lei eleitoral.

Plenário, 09 de Março de 1998.

LUIZ ROBERTO DA SILVA  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PRÓPRIO...: 64/98  
PROTOCOLO GERAL...: 523/98  
DATA PROTOCOLO...: 16/03/98

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº..... 98.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO POR 100 DIAS, EM ANO ELEITORAL A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Ficam suspensas por 100 dias, em ano eleitoral, a realização de shows artísticos e similares, com a participação de artistas não residentes no município, após o dia 29 de Junho, data de encerramento dos festejos da cidade, promovidos pela municipalidade, co-patrocinado pela mesma e que conte com apoio operacional e financeiro do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. – As promoções oficiais promovidas neste período, ficam conseqüentemente transferidas para os meses subsequentes, sem prejuízos para a comunidade e para os cofres públicos.

Artigo 3º. – As promoções realizadas por associações de moradores, somente poderão contar durante este período com a presença de artistas locais.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05  
P

**JUSTIFICATIVA**

Tradicionalmente, nos festejos da cidade, a municipalidade contrata shows artísticos com nomes nacionais que se apresentam ou no parque de exposições Carlos Caiado Barbosa, Galpão da Ilha da Luz ou em outro local de domínio público e os cofres públicos são onerados direta ou indiretamente para a realização dos mesmos. Sabemos que nesse período a arrecadação do município cresce, mas os efeitos só são sentidos meses depois, e porque nós vereadores, como homens públicos que zelamos pelo cumprimento da lei, não podemos permitir que após comemoração dos festejos de nossa cidade em ano eleitoral, o Poder Executivo Municipal venha onerar o cofre público municipal com festejos oficiais que são utilizados para burla a lei eleitoral.

Portanto não é justo que logo após os festejos da cidade, que o dinheiro público seja utilizado de tal forma prejudicando áreas prioritárias como a Saúde, a Educação e Segurança Pública, importantes para o bem estar da comunidade Cachoeirense e ao mesmo tempo permitindo o uso de valiosos recursos públicos para finalidades eleitorais, o que contraria a lei eleitoral.

Plenário, 09 de Março de 1998.

LUIZ ROBERTO DA SILVA  
VEREADOR

-06-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

PROJETO DE LEI Nº 64/98

INICIATIVA: Vereador Luiz Roberto da Silva

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

**RELATÓRIO** - Trata-se de projeto de lei que “suspende a realização de shows artísticos por 100 dias em ano eleitoral”

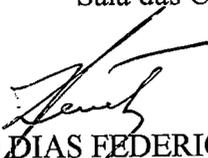
**VOTO DO RELATOR** - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento normal da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE** - Voto com o Relator

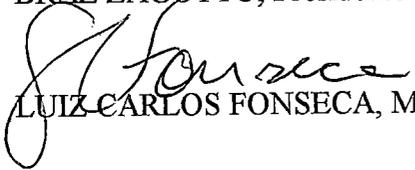
**VOTO DO MEMBRO** - Voto com o Relator.

**DECISÃO** - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº064/98

INICIATIVA:Edil Luiz Roberto de Silva

RELATOR:Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO-Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Suspensão por 100 dias em ano eleitoral a realização de Shows artísticos e Similares.

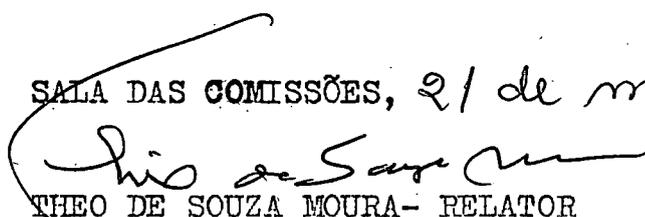
VOTO DE RELATOR:O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão.Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

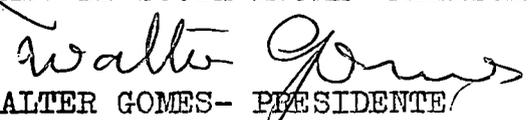
VOTO DO PRESIDENTE:Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de maio de 1998.

  
THEO DE SOUZA MOURA - RELATOR

  
WALTER GOMES - PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 064/98

INICIATIVA: Luiz Roberto da Silva

RELATOR: Vereador Almir Forte dos Santos

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a suspensão por 100 (cem) dias, em ano eleitoral a realização de shows artísticos e similares e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1998.

*[Handwritten signature]*  
JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente - *suplente - Alexandre Basto Rodrigues*

*[Handwritten signature]*  
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/14

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
CAMILO LUIZ VIANA		X		
ÉDISON V. FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI		X		
JOSÉ COSTA BOECHAT		X		
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA		Presidente		
LUIZ CARLOS FONSECA				X
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA		X		
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO		X		
WALTER GOMES		X		

♦ PROJETO Nº 64198  
♦ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
♦ DATA 30/10/98

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO  
POR 14 X 02  
SALA SESSÕES, 30/10/98

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,  
\_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: